



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.002, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a programação da Saúde Bucal, para os componentes Deformidade Crânio Facial e Odontologia Hospitalar, na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG) e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.953, de 18 de junho de 2019, que altera o art. 2º e os Anexos I e III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849, de 05 de dezembro de 2018 da linha de cuidado da Saúde Bucal na Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;
- a necessidade de ampliar o acesso aos serviços de tratamento odontológico hospitalar com uso de anestesia geral ou sedação, preenchendo vazios assistenciais;
- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;
- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal no planejamento e avaliação da atenção; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 256ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de setembro de 2019.



DELIBERA:

Art. 1º - Aprova normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.002, DE 18 DE SETEMBRO
DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do



incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média e alta complexidade no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução será de R\$ 2.682.873,30 (dois milhões seiscentos e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta centavos) que ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1, sendo:

I - R\$ 1.689.309,30 (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e nove reais e trinta centavos) repassados, anualmente, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade, de acordo com a execução dos procedimentos odontológicos para Pacientes com Necessidades Especiais, conforme metodologia estabelecida no Anexo I desta Resolução; e

II - R\$ 993.564,00 (novecentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais) repassados, anualmente, aos municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Alta complexidade, de acordo com a metodologia estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo financeiro que trata esta Resolução:

I - os municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade que atendem os pacientes com Necessidades Especiais descritos no Anexos I desta Resolução; e

II – os municípios sede dos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Alta Complexidade, descritos no Anexos II desta Resolução.

Parágrafo único - O recebimento do incentivo será proporcional ao cumprimento das metas referentes aos ‘indicadores 01 e 02’ dispostos nesta Resolução.



Art. 4º - O indicador 01 de que trata o art. 3º consiste na criação e manutenção de Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar que caracteriza-se em um espaço colegiado formado por cirurgião(ões) dentista(s), um representante do hospital, um representante da Unidade Regional de Saúde e, um representante do município sede do serviço de assistência odontológica hospitalar.

§ 1º - A criação do Núcleo de Qualidade que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, com início imediato das atividades, e sua comprovação de dará no mesmo prazo, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - A manutenção do Núcleo de Qualidade deverá ser comprovada, nos meses de monitoramento, por meio do envio de documentos comprobatórios das ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência.

§ 3º - O Núcleo de Qualidade deverá realizar ações de melhorias voltadas à qualificação da oferta do serviço; articulação entre as unidades de referência; monitoramento do tempo de espera para o atendimento; elaboração e implantação de protocolos clínicos; acompanhamento do cuidado; e realização de ações de educação permanente.

§ 4º - As ações de educação permanente a serem realizadas pelo Núcleo de Qualidade deverão ocorrer, quadrimestralmente, em conjunto com os profissionais das Unidades Básicas de Saúde e Centro de Especialidade Odontológicas dos municípios de referência sobre o tema Assistência Odontológica.

Art. 5º - Para os serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média Complexidade, o 'Indicador 02' que trata o art. 3º consiste na realização dos procedimentos odontológicos hospitalares para os pacientes com Necessidades Especiais de código nº 041402041-3- Tratamento odontológico para Pacientes com Necessidades Especiais.

Parágrafo único – O valor do incentivo será proporcional ao número de procedimentos realizados, nos termos previstos no indicador de referência, cuja apuração é 100% variável e calculada conforme valor unitário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 6º - Para os serviços de Alta Complexidade, o 'Indicador 02' que trata o art. 3º consistirá na realização dos procedimentos odontológicos hospitalares de alta complexidade, cujos códigos são: nº 040402045-3-Osteotomia da Maxila, nº 040402046-1-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Osteotomia da mandíbula, 040402071-2- Elevação Do Assoalho do Seio Maxilar, 040402064-0- Tratamento Cirúrgico De Anquilose Da Articulação Têmporo-Mandibular, 040402072-0- Osteossíntese de Fratura Bilateral de Côndilo, 040402073-9- Reconstrução Parcial de Mandíbula Maxilar, 040402078-0 -Reconstrução Total de Mandíbula Maxilar, 040401043-1- Aritenoidectomia com Laringofissura.

Parágrafo único – O valor do incentivo será proporcional ao número de procedimentos realizados, nos termos previstos no indicador de referência, cuja apuração é 100% variável e calculada conforme valor unitário disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O processo de monitoramento dos Serviços de Assistência Odontológica Hospitalar de Média e Alta complexidade ocorrerá no mês de outubro.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2019, o monitoramento que trata o caput deverá ocorrer no mês de novembro e analisará apenas o ‘indicador 2’ após e observará a produção do período de janeiro a junho do corrente ano, de forma proporcional.

§ 2º - Para fins de análise da meta do ‘indicador 02’, o período de apuração será de julho do ano que antecede o monitoramento a junho do ano corrente.

Art. 8º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município, em parcela única, sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar, conforme execução dos procedimentos por faixa de produção.

§ 1º - Os municípios sede dos serviços de assistência Odontológica Hospitalar deverão firmar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Saúde (SES), a partir da data que a SES/MG disponibilizar o referido Termo no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES).

§ 2º - Os municípios sede dos serviços de assistência Odontológica Hospitalar terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento dos recursos do FES, para repassarem os incentivos financeiros aos serviços de Assistência Odontológica Hospitalar.

Art. 9º - A assistência a ser ofertada pelos serviços de Odontologia Hospitalar de Média complexidade e Alta complexidade estão descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849, de 05 de dezembro de 2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Os beneficiários que não cumprirem as determinações e a carteira de serviços prevista, assim como as metas mínimas estabelecidas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.849/2018, terão os recursos financeiros referentes às AIH bucomaxilofaciais remanejadas e seus incentivos financeiros suspensos.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE
2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

**MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

1 – ETAPAS DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

1 - O processo de monitoramento do serviço de assistência odontológica hospitalar de média complexidade consiste em 04 etapas, sendo:

- **Etapa 01-** Abertura do processo de monitoramento, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal com a inserção dos dados apurados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), referentes aos tratamentos odontológicos para Pacientes com Necessidades Especiais, conforme identificado no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qimg.def>;
- **Etapa 02-** Divulgação do início do processo de monitoramento ao Gestor do município sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar pela Unidade Regional de Saúde;
- **Etapa 03-** Análise do resultado do indicador apurado no SIH/SUS e inserção dos documentos referentes às ações do Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar, pelo Gestor do município sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar, no SiG-RES;
- **Etapa 04-** Finalização do processo de monitoramento pela Coordenação de Saúde bucal e lançamento, no SiG-RES, do resultado final obtido pelo Serviço de Assistência Odontológica Hospitalar;

Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar.

2- PERÍODO DE MONITORAMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE

O serviço de assistência odontológica hospitalar de média complexidade será monitorado, conforme os períodos estabelecido no Quadro 01.

Quadro 01 – Ano monitorado/Mês base para o monitoramento/ Período monitorado



Ano monitorado	Mês para o monitoramento	Período monitorado
2019	Novembro	Janeiro a junho de 2019
2020	Outubro	Julho de 2019 a junho de 2020
A partir de 2020	Outubro	Julho do ano anterior a junho do ano corrente

3 – INDICADORES DE MONITORAMENTO MÉDIA COMPLEXIDADE

O Indicador de monitoramento para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade estão descritos no Quadro 02.

Quadro 02 - Indicador de monitoramento para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade/ Descrição dos Indicadores/ Metas/ Forma de apuração/ Incentivo financeiro.

Indicadores de monitoramento	Metas	Forma de apuração
Indicador 01: Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar	Criação e manutenção do Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar	Documentação comprobatória (Ofício, atas de reuniões, relatórios, lista de presença).
Indicador 02: Procedimentos de Média Complexidade para PNE.	Número de procedimentos realizados ao PNE, conforme quadro 03.	Produção levantada no SIH/SUS.

Indicador 01: Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar

A manutenção do Núcleo de Qualidade deverá ser comprovada, nos meses de monitoramento, por meio do envio de documentos comprobatórios (ofícios, atas de reuniões, listas de presenças) das ações de organização, qualificação e educação permanente realizadas com os municípios de referência.

Indicador 02 – Produção de procedimentos de média complexidade para o PNE

Para cada AIH realizada acima da meta da Deliberação CIB/SUS 2849/2018, que corresponde a meta descrita no quadro 03, será repassado o incentivo financeiro conforme a faixa de produção enquadrada.

A tabulação dos procedimentos será extraído dos Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qimg.def>, considerando os seguintes

filtros: estabelecimento; ano/mês atendimento; AIH aprovadas; procedimento código nº 041402041-3.

Quadro 03 - Municípios sede dos serviços/ Regiões de Saúde de Referência/ Meta do Indicador 02/
Faixas de produção/ Procedimentos PNE por faixa de produção/ Recurso financeiro por faixa de
produção

Municípios sede dos serviços	Regiões de Saúde de referência	Meta do Indicador 02	Procedimentos PNE por faixa de produção	Recurso financeiro por faixa de produção
ALFENAS	Alfenas, Machado, Guaxupé, São Sebastião do Paraíso e Passos/ Piumhi	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
VARGINHA	Varginha, Três Pontas, Três Corações, Lavras e São Lourenço.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
POÇOS DE CALDAS	Poços de Caldas, Pouso Alegre e Itajubá	96	96 a 128 procedimentos	R\$ 36.391,02
			129 a 161 procedimentos	R\$ 72.782,04
			162 a 190 procedimentos	R\$ 109.173,06
DIAMANTINA	Diamantina, Araçuaí, Minas Novas, Turmalina, Capelinha.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
DIVINÓPOLIS	Bom Despacho, Divinópolis, Santo Antônio do Monte, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Santo Antônio do Amparo, Campo Belo.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
GOV. VALADARES	Governador Valadares, Mantena, Resplendor, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
A definir	Caratinga, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
JUIZ DE FORA	Além Paraíba, Carangola, Juiz de Fora, Lima Duarte, Bom Jardim de Minas, Leopoldina,	136	136 a 181 procedimentos	R\$ 51.713,55
			182 a 227	R\$ 103.427,10



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Cataguases, Muriaé, Santos Dumont, São João Nepomuceno, Bicas, Ubá.		procedimentos	
			228 a 270 procedimentos	R\$ 155.140,65
MONTES CLAROS	Brasília de Minas/ São Francisco, Coração de Jesus, Francisco Sá, Janaúba/Monte Azul, Januária, Manga, Montes Claros, Bocaiúva, Pirapora, Salinas/Taiobeiras.	136	136 a 181 procedimentos	R\$ 51.713,55
			182 a 227 procedimentos	R\$ 103.427,10
			228 a 270 procedimentos	R\$ 155.140,65
PATOS DE MINAS	João Pinheiro, Patos de Minas, Unaí.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
PONTE NOVA	Manhuaçu, Ponte Nova, Viçosa.	96	96 a 128 procedimentos	R\$ 36.391,02
			129 a 161 procedimentos	R\$ 72.782,04
			162 a 190 procedimentos	R\$ 109.173,06
TEÓFILO OTONI	Águas Formosas, Almenara, Itaobim, Nanuque, Padre Paraíso, Pedra Azul, Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
UBERABA	Araxá, Frutal/Iturama, Uberaba.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
BELO HORIZONTE	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté, Vespasiano.	136	136 a 181 procedimentos	R\$ 51.713,55
			182 a 227 procedimentos	R\$ 103.427,10
			228 a 270 procedimentos	R\$ 155.140,65
CONTAGEM	Contagem e Betim	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
A definir	Guanhães, Itabira, João Monlevade.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
SETE LAGOAS	Sete Lagoas, Curvelo e Ouro Preto	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40
UBERLÂNDIA	Ituiutaba, Patrocínio/Monte Carmelo, Uberlândia/Araguari.	96	96 a 128 procedimentos	R\$ 36.391,02
			129 a 161 procedimentos	R\$ 72.782,04
			162 a 190 procedimentos	R\$ 109.173,06
BARBACENA	Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas, São João Del Rei.	61	61 a 81 procedimentos	R\$ 22.938,80
			82 a 102 procedimentos	R\$ 45.967,60
			103 a 120 procedimentos	R\$ 68.951,40

4 – PAGAMENTOS

Fórmula de Cálculo para pagamento

: Se indicador 01 $\geq 100\%$ e se indicador 02 $\geq 100\%$, então repasse financeiro ocorrerá conforme a faixa de produção enquadrada.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

**MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE**

1 – ETAPAS DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

O processo de monitoramento do serviço de assistência odontológica hospitalar de alta complexidade consiste em 04 etapas, sendo:

- **Etapa 01-** Abertura do processo de monitoramento, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal com a inserção dos dados apurados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), conforme identificado no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sih/cnv/qimg.def>;
- **Etapa 02-** Divulgação do início do processo de monitoramento ao Gestor do município sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar pela Unidade Regional de Saúde;
- **Etapa 03-** Análise do resultado do indicador apurado no SIH/SUS e inserção dos documentos referentes às ações do Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar pelo Gestor do município sede do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar, no SiG-RES;
- **Etapa 04-** Finalização do processo de monitoramento pela Coordenação de Saúde bucal e lançamento, no SiG-RES, do resultado final obtido pelo Serviço de Assistência Odontológica Hospitalar;

Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço de Assistência Odontológica Hospitalar.

2- PERÍODO DE MONITORAMENTO DE ALTA COMPLEXIDADE

O serviço de assistência odontológica hospitalar de alta complexidade será monitorado, conforme os períodos estabelecidos no Quadro 01.

Quadro 01 – Ano monitorado/Mês base para o monitoramento/ Período monitorado

Ano monitorado	Mês para o monitoramento	Período monitorado
2019	Novembro	Janeiro a junho de 2019



2020	Outubro	Julho de 2019 a junho de 2020
A partir de 2020	Outubro	Julho do ano anterior a junho do ano corrente

3 – INDICADOR DE MONITORAMENTO ALTA COMPLEXIDADE

O Indicador de monitoramento para os serviços de assistência odontológica hospitalar de alta complexidade estão descritos no Quadro 02.

Quadro 02 - Indicador de monitoramento para os serviços de assistência odontológica hospitalar de alta complexidade/ Descrição dos Indicadores/ Metas/ Formas de apuração/ Incentivo financeiro.

Indicadores de monitoramento	Metas	Forma de apuração
Indicador 01- Criação e manutenção do Nucleo de Qualidade	Criação e manutenção do Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar	Documentação comprobatória (Ofício, atas de reuniões, relatórios, lista de presença).
Indicador 02 - Procedimentos odontológicos de alta complexidade	Número de procedimentos de alta complexidade realizados, conforme quadro 03.	Produção levantada no SIH/SUS.

Indicador 02 – Produção de procedimentos de Alta complexidade

Para cada AIH realizada acima da meta da Deliberação CIB/SUS 2849/2018, que corresponde a meta descrita no quadro 03, será repassado conforme a faixa de produção enquadrada, para os procedimentos abaixo elencados:

Procedimentos de alta complexidade : códigos: nº 040402045-3 Osteotomia da Maxila, nº 040402046-1 Osteotomia da mandíbula, 040402071-2 Elevação Do Assoalho do Seio Maxilar, 040402064-0 Tratamento Cirúrgico De Anquilose Da Articulação Têmporo-Mandibular, 040402072-0 Osteossíntese de Fratura Bilateral de Côndilo, 040402073-9 Reconstrução Parcial de Mandíbula Maxila, 040402078-0 Reconstrução Total de Mandíbula Maxila, 040401043-1 Aritenoidectomia com Laringofissura.

A tabulação dos procedimentos será extraído dos Sistemas de Informação TABWIN (aplicativo tabulador de informações de Saúde para Windows) no endereço eletrônico: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih/cnv/qimg.def>, considerando os seguintes filtros: estabelecimento; ano/mês atendimento; AIH aprovadas; procedimentos de alta complexidade supracitados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadro 03 Municípios sede dos serviços/ Regiões de Saúde de Referência/ Meta do Indicador/
Quantidade de procedimentos/ Teto máximo a ser pago por produção

Município sede do serviço	Regiões de Saúde	Meta	Procedimentos de alta complexidade por faixa de produção	Recurso financeiro por faixa de produção
Belo Horizonte	Centro	63	63 a 93	R\$ 155.558,00
			94 a 124	R\$ 311.116,00
	Jequitinhonha	4	4 a 5	R\$ 7.527,00
			6	R\$ 15.054,00
	Leste	15	15 a 21	R\$ 35.126,00
			22 a 28	R\$ 70.252,00
	Leste do Sul	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00
Alfenas	Centro Sul	9	9 a 12	R\$ 20.072,00
			13 a 16	R\$ 40.144,00
	Sudeste	17	17 a 24	R\$ 40.144,00
			25 a 32	R\$ 80.288,00
	Oeste	13	13 a 18	R\$ 30.108,00
			19 a 24	R\$ 60.216,00
	Sul	27	27 a 40	R\$ 65.234,00
			41 a 52	R\$ 130.468,00
Montes Claros	Norte	16	16 a 23	R\$ 37.635,00
			24 a 30	R\$ 75.270,00
	Nordeste	10	10 a 14	R\$ 22.581,00
			15 a 18	R\$ 45.162,00
Uberlândia	Triângulo do Norte	13	13 a 17	R\$ 30.108,00
			18 a 24	R\$ 60.216,00
	Triângulo do Sul	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00
	Noroeste	8	8 a 11	R\$ 17.563,00
			12 a 14	R\$ 35.126,00

4 – PAGAMENTOS

Fórmula de Cálculo para pagamento

Se indicador 01 $\geq 100\%$ e se indicador 02 $\geq 100\%$, então repasse financeiro ocorrerá conforme a faixa de produção enquadrada.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA OFICIALIZAÇÃO DO NÚCLEO DE QUALIDADE
HOSPITALAR**

I – Dados Cadastrais do Núcleo de Qualidade Hospitalar :

1 – Município:

2 – Hospital:

3 - CNES

II – Composição do Núcleo de Qualidade Hospitalar:

1– Cirurgião Dentista:

Nome:

Suplente :

Contato telefônico:

Email:

2 - Representante do Hospital:

Nome:

Suplente:

Contato telefônico:

Email:

3 – Representante da Unidade Regional de Saúde:

Nome:

Suplente:

Contato telefônico:

Email:

4 – Representante do Município :

Nome:

Suplente:

Contato telefônico:

Email: